

Íntegra da resposta do GSI, enviado em 14 de outubro:

Sobre os assuntos, o GSI esclarece que se tratam de dois documentos distintos, com finalidades distintas.

A portaria 37/2025, publicada no dia 6 de outubro, delega competência para que o Secretário de Segurança da Informação e Cibernética do GSI possa assinar Acordo de Cooperação Técnica (ACT), que está em processo de construção. O GSI busca ampliar a cooperação técnica com instituições públicas, privadas e acadêmicas, reconhecendo que a colaboração entre diferentes setores é essencial para o fortalecimento da resiliência cibernética nacional. Os serviços previstos nessa parceria não estabelecem qualquer compromisso com eventual contratação.

Uma vez realizado, o ACT possibilitará iniciativas de colaboração e de desenvolvimento de competências estratégicas, tais como workshops temáticos sobre segurança cibernética e computação em nuvem; exercícios práticos de simulação e resposta a incidentes; troca de boas práticas com foco em ambientes em nuvem; e adoção de referências internacionais baseadas nos principais frameworks de segurança da informação. Cabe destacar que outros Acordos semelhantes com instituições privadas e a academia estão em desenvolvimento. A diretriz está alinhada às orientações da Estratégia Nacional de Cibersegurança (E-Ciber; decreto 12.573/2025), que destaca a importância de parcerias multissetoriais como instrumentos para o desenvolvimento das capacidades do País em segurança cibernética.

Já a Instrução Normativa (IN) 8/2025, publicada em 7 de outubro, trata dos requisitos mínimos de segurança para informação classificada em computação em nuvem. Possui função de estabelecer padrões para a segurança da informação e cibernética para toda a Administração Pública Federal (APF), de forma a elevar a maturidade da segurança no tratamento da informação. Trata-se de uma demanda há muito desejada por vários órgãos da APF, além de instituições privadas nacionais que lidam com informações classificadas, para que a capacidade protetiva e tecnológica do tratamento da informação seja modernizada e fortalecida.

A Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, artigo. 37), com regulamento pelo Decreto 7.845/2012, artigo. 6º, inciso V, parágrafo único, define que o GSI exerce as funções de Autoridade Nacional de Segurança para Tratamento de Informação Classificada decorrente de tratados, acordos ou atos internacionais. Nesse sentido, a IN 8/2025 estava em elaboração desde 2023 e atende à crescente demanda por uso de soluções em computação em nuvem dos órgãos de registro, que são órgãos e entidades habilitados para o tratamento de informações classificadas. Esse processo institucional passou por várias etapas, dentre as quais a apreciação do texto pelo órgão central e pelos órgãos permanentes do Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN; conforme decreto 11.693/2023), assim como por Ministérios que não fazem parte do SISBIN, mas têm maior relevância no tratamento do tema, como o Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

Os requisitos de segurança e soberania previstos no ato normativo visam a garantir que informações sigilosas não estejam vulneráveis a nenhum tipo de ameaça que possam vir a sofrer quando do seu tratamento em serviços de nuvem. Além disso, a IN veda o tratamento de informações classificadas

como ultrassecretas em nuvem e coloca limites com alto grau de segurança para o tratamento das informações secretas e reservadas nesse ambiente.

A soberania digital do Brasil é uma preocupação efetiva de todos os órgãos do governo. A IN 8/2025 se encaixa na agenda de soberania nacional justamente por estabelecer os requisitos de segurança para o tratamento de informações classificadas em ambientes de nuvem, uma tecnologia cada vez mais usada e imprescindível para a interoperabilidade de sistemas governamentais.